

01 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) condenou o Brasil por falhas na proteção dos direitos humanos. Este resumo busca analisar a efetividade das decisões da Corte IDH no Brasil, com foco nas implicações do cumprimento das sentenças, tomando como base o paradigma do caso em questão. A tragédia de Santo Antônio de Jesus revela um cenário de violações múltiplas aos direitos humanos, incluindo o direito à vida, ao trabalho digno e à proteção contra o trabalho infantil.

A fábrica operava em condições inadequadas de segurança, e a exploração de crianças no ambiente de trabalho contraria a legislação brasileira e tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. A Corte IDH responsabilizou o Brasil por não garantir a proteção adequada aos trabalhadores, falhando em prevenir a exploração infantil e assegurar condições de trabalho seguras, incluindo diversas obrigações ao Estado brasileiro, tais como: Pagamento de indenizações às famílias das vítimas; Implementação de políticas públicas para a erradicação do trabalho infantil; Fortalecimento dos mecanismos de fiscalização das condições de trabalho em fábricas de fogos de artifício e realização de campanhas de conscientização sobre os riscos do trabalho infantil e a importância da segurança no trabalho.

No Brasil, o cumprimento das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) permanece um desafio, refletindo a complexidade do contexto histórico e institucional do país e falta de efetividade das medidas reparatorias revela uma discrepância preocupante entre o compromisso formal do Estado e sua implementação efetiva.

O objeto de estudo abordado nesse resumo versa sobre a análise da implementação pelo Brasil das medidas impostas pela Corte IDH, sugerindo como resultado preliminar que apesar das condenações pela Corte IDH e das medidas impostas, o cumprimento total dessas determinações pelo Brasil permanece um desafio. A persistência da marginalização racial e a necessidade de reformas estruturais profundas evidenciam a importância de um sistema supranacional eficaz.

O objetivo do trabalho consiste em fazer análise do caso "Empregados da Fábrica de Fogos de Santo Antônio de Jesus", abordando, em especial, o posicionamento do Brasil quanto ao cumprimento e às recomendações da sentença proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), englobando os desdobramentos do caso na justiça interna brasileira, o trâmite processual na

Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) até sua submissão à Corte IDH, e a análise do julgamento no tribunal internacional.

Quanto aos aspectos metodológicos, o resumo utiliza-se do método descritivo, valendo-se de pesquisa bibliográfica e análise da decisão da Corte Interamericana, fazendo uma análise documental e bibliográfica por meio de uma pesquisa exploratória.

2 DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

O Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos é fundamental para a promoção e defesa dos direitos humanos nas Américas. Ancorado pela Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969, também conhecida como Pacto de San José de Costa Rica, o sistema define os direitos a serem protegidos e estabelece mecanismos de supervisão, compostos pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Piovesan, 2018).

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), órgão autônomo da OEA, promove a defesa dos direitos humanos por meio de várias funções, como a análise de petições individuais, a realização de visitas in loco, e a emissão de relatórios e recomendações. Pode também solicitar medidas cautelares para prevenir danos irreparáveis (Piovesan, 2013).

De acordo com o Art. 44 do Pacto de San José da Costa Rica, qualquer indivíduo, grupos de indivíduos ou organizações não-governamentais podem apresentar denúncias para a CIDH sobre violações de direitos humanos cometidas por Estados membros da Organização dos Estados Americanos. Antes de recorrer à CIDH, as vítimas devem esgotar todos os recursos jurídicos disponíveis no sistema judicial do Estado envolvido. Exceções podem ser feitas se os recursos internos forem inexistentes, ineficazes ou excessivamente demorados (Piovesan, 2013).

A Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) exerce competência contenciosa e consultiva, julgando casos específicos e emitindo pareceres sobre a interpretação da Convenção. Suas sentenças vinculantes determinam reparações para vítimas e medidas preventivas. O Brasil incorporou o Pacto de San José da Costa Rica ao seu ordenamento jurídico em 1992 e reconheceu a competência da Corte Interamericana de Direitos Humanos em 1998 (Piovesan, 2013).

Conforme relatório da Corte IDH, no dia de 11 de dezembro de 1998, uma explosão ocorreu na fábrica de fogos de artifício "Vardo dos Fogos", localizada na cidade de Santo Antônio de Jesus na Bahia. Segundo a denúncia do Ministério Público, os proprietários da fábrica estavam cientes do perigo inerente à atividade, que poderia resultar em uma tragédia a qualquer momento. A explosão resultou na morte de 64 pessoas, a maioria delas mulheres negras e jovens, destacando não só a negligência, mas também a exploração e vulnerabilidade desses trabalhadores (Miranda; Camilo, 2022).

O funcionamento da fábrica envolvia uma série de irregularidades. Os materiais explosivos eram armazenados de forma inadequada, e os trabalhadores operavam em condições insalubres, sem qualquer garantia de segurança. A ausência de equipamentos de proteção e a prática de trabalho infantil eram comuns. Esses fatores, combinados com a falta de fiscalização e a negligência das autoridades, criaram um ambiente extremamente perigoso, culminando na tragédia de 1998. (Lucena; Carvalho, 2022).

Apesar de a atividade econômica da fábrica ter autorização de funcionamento expedida pelo município e pelo Ministério do Exército, não havia histórico de fiscalizações na produção. Esta ausência de controle evidenciou uma falha regulatória e a negligência das autoridades em garantir a segurança dos trabalhadores. A falta de fiscalização contribuiu diretamente para as condições que permitiram a explosão. (Miranda; Camilo, 2022).

Na esfera criminal brasileira, o juiz da vara criminal de Santo Antônio de Jesus determinou, em 2004, que os acusados fossem submetidos ao Tribunal do Júri, o que culminou em 2010 com a condenação de cinco pessoas e a absolvição de três. No campo trabalhista, foram movidas setenta e seis ações contra a fábrica e seus responsáveis. Entretanto, essas ações encontraram dificuldades iniciais no reconhecimento do vínculo empregatício, bem como na execução de bens particulares dos réus para satisfação das dívidas trabalhistas. Este cenário revela uma falha na proteção efetiva dos direitos trabalhistas, conforme previsto nos artigos 7º e 8º da CF/88 (Miranda; Camilo, 2022).

A demora na reparação dos danos causados pela explosão, associada à ausência de indenizações às vítimas, levou à acusação do Brasil por violação dos preceitos da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH), da qual o país é signatário. O prolongado processo de reparação, que se estendeu por anos sem que

as vítimas fossem adequadamente indenizadas, configura uma violação do direito à justiça e à reparação. A demora injustificada na resolução do caso, apesar da complexidade e do impacto significativo sobre as vítimas, evidencia a falta de diligência das autoridades brasileiras, contrariando o princípio da razoável duração do processo consagrado no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988 (Santos, 2024).

No ano de 2001, diversas entidades e ativistas de direitos humanos, incluindo a Justiça Global, o Movimento 11 de Dezembro, a Comissão de Direitos Humanos da OAB Subseção de Salvador e o Fórum de Direitos Humanos de Santo Antônio de Jesus, apresentaram uma petição inicial à CIDH, que acusava a República Federativa do Brasil de negligência e violação de direitos humanos previstos na Convenção Americana de Direitos Humanos (Santos, 2024).

Em 2 de março de 2018, a CIDH apresentou seu relatório de admissibilidade e mérito, reconhecendo diversas violações por parte do Brasil. O relatório destacou a falha do Estado em fornecer reparação adequada e tempestiva às vítimas, além de apontar a morosidade e ineficácia do sistema judicial brasileiro em lidar com o caso (Santos, 2024).

Em 2020, a Corte proferiu uma sentença condenando o Brasil por inércia estatal e denegação de justiça, reconhecendo a violação do princípio de igualdade e não discriminação. A decisão destacou a negligência do Estado em proteger os direitos das vítimas e assegurar a justiça, configurando uma violação grave dos direitos humanos, reconhecendo as discriminações estruturais interseccionais de raça, gênero e condições sociais. Esta foi a primeira vez que a Corte responsabilizou um país por tais discriminações como violações de direitos humanos. A Corte reconheceu que as vítimas eram, em sua maioria, mulheres negras empobrecidas, muitas delas acompanhadas por seus filhos, refletindo um padrão de marginalização e exclusão sistêmicas (Santos, 2024).

A sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos em 2020 reconheceu diversas violações cometidas pelo Estado brasileiro no caso da fábrica de fogos de artifício em Santo Antônio de Jesus. O Estado foi responsabilizado pela violação dos direitos à vida e da criança, em prejuízo das sessenta pessoas falecidas; pela violação dos direitos à integridade pessoal e da criança, em prejuízo dos seis sobreviventes; e pela violação dos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial, em prejuízo dos sobreviventes e familiares das vítimas. Além disso, a sentença destacou a violação do

direito à integridade pessoal dos familiares das vítimas falecidas e dos sobreviventes, e a violação dos direitos da criança, à igual proteção da lei, à proibição de discriminação e ao trabalho. (Santos, 2024).

A decisão determinou várias medidas reparatórias ao Estado brasileiro no caso da fábrica de fogos de artifício em Santo Antônio de Jesus. O Estado deve garantir a conclusão do processo penal em prazo razoável e oferecer assistência psicológica gratuita às vítimas. Além disso, deve implementar inspeções regulares nas fábricas de fogos de artifício para assegurar condições seguras de trabalho e pagar as indenizações pendentes às vítimas. Por fim, o Estado deve apresentar, no prazo de um ano, um relatório detalhando as medidas adotadas para cumprir a sentença (Santos, 2024).

3 CONCLUSÕES

Como mencionado anteriormente, o Pacto de San Jose da Costa Rica conta com dois órgãos que cuidam do monitoramento e da fiscalização dos direitos nele previstos: A Comissão e a Corte Interamericana de Direitos Humanos. Esses órgão atuam para averiguar e se for o caso punir eventuais violações que sejam cometidas contra os direitos humanos pelos seus membros, sendo relevante elucidar que as sentenças proferidas pela Corte IDH são vinculantes e de cumprimento obrigatório.

A criação de uma arquitetura multinível para garantia dos direitos humanos se faz importante justamente para que existam outros instrumentos capazes de atuar diante da inoperância e falhas dos mecanismos protetivos nacionais. A atuação internacional, desse modo, vai ser no sentido de aprimorar e melhorar a inefetividade estatal, agindo de forma subsidiária para estruturar uma nova esfera institucional que tenha a capacidade de receber petições de descumprimento de direitos humanos e que possa dar alguma resposta para as mesmas.

A condenação decorrente da explosão da fábrica de fogos de artifício de Santo Antônio de Jesus em 2020 é uma veemente da falta de tutela e assistência por parte do Estado brasileiro às demandas das classes excluídas, principalmente em relação às crianças e mulheres.

Desta forma, os fatos demonstram a necessidade de se ter um sistema supranacional de proteção dos direitos humanos. Ainda que se apresente como um dever do Estado em proteger, ele é falho.

4 REFERÊNCIAS

LUCENA, Lucas; CARVALHO, Augusto César Leite. O caso dos empregados da fábrica de fogos de santo antônio de jesus: contexto histórico e a competência da Corte IDH para tratar de violações aos direitos sociais. **Revista de Direito - Trabalho, Sociedade e Cidadania**, v. 12, n. 12, p. 77–90, 2023.

MIRANDA, Helena Mayã Costa; CAMILO, Christiane de Holanda. CASO VARDOS DOS FOGOS – SANTO ANTÔNIO DE JESUS . **Revista Extensão**, v. 6, n. 1, p. 48-57, 29 ago. 2022.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

SANTOS, Gabriel Cesar dos. Os desafios da implementação da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Empregados da fábrica de fogos de Santo Antônio de Jesus. **Revista da Defensoria Pública da União**, v. 20, n. 20, p. 135-159, 7 jun. 2024.